

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000555/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038827/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003828/2010-74
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2010

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 25.067.018/0001-31, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JAIME CANEDO;

SIND DAS IND DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTS GO E TO, CNPJ n. 01.640.531/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MAGNO PATO;

SINDICATO DAS UNDUSTRIAS DA ALIMENT DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). SANDRO MARQUES SCODRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Vendedor externo, Motorista-vendedor, Gerente de vendas externas, Supervisor de vendas externas, Promotor, Demonstrador, Repositor e Degustador**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurada a todos os integrantes da categoria, mesmo para o que recebe salário somente à base de comissões, uma remuneração mensal nunca inferior a R\$ 756,06 (setecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos); para o Vendedor em geral e Motorista-Vendedor; para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe, Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula.

§ **ÚNICO** - Para os demais integrantes da categoria (promotor, demonstrador, repositor e degustador), fica estipulado um piso salarial mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez), nunca inferior ao valor do salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido em 1º de setembro de 2010, aos empregados representados pelo Sindicato ora conveniente (SindVendas), um reajuste de 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento), a ser calculado sobre o salário vigente em 1º de setembro de 2009.

§ 1º - E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2009 o reajuste salarial a vigor a partir de 1º de setembro/2010, será calculado mediante a proporcionalidade.

§ 2º - Sobre os salários já reajustados nesta cláusula, fica concedido a título de assiduidade 4% (quatro inteiros por cento), pago mensalmente, no mês em que o empregado não tiver faltado, injustificadamente, nenhum dia de serviço, exceto para aquelas empresas que mantiver com o empregado acordo de participação nos lucros e resultados.

§ 3º - Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 ficam compensados com a aplicação dos percentuais supra.

§ 4º - Os percentuais constantes da cláusula anterior e parágrafos serão aplicados na data prevista sobre as seguintes formas de remuneração:

a) salário fixo e partes fixas de salário;

b) valores mensais pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinquenta inteiros por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, no final de cada mês, o comprovante de seus salários especificadamente.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, as férias, as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias e outros descontos semelhantes, quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica concedido aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4ª e do índice de assiduidade assegurada no seu § 2º, sob a parte fixa dos salários dos empregados, os seguintes adicionais pagos mensalmente:

I - 5% (cinco inteiros pôr cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - 10% (dez inteiros por cento) aos empregados que venham completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um inteiro por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

§ 1º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

§ 2º - Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Quando o empregado utilizar o seu carro próprio para o exercício da atividade, o ressarcimento será de 0,47 (quarenta e sete centavos), por quilômetro rodado.

§ ÚNICO - A empresa ao fazer o pagamento das despesas previstas nesta cláusula, poderá exigir do empregado a apresentação de relatório de quilometragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário.

§ ÚNICO - Fica assegurado ao empregado transferido, estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, e que concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições da previdência social, tendo por base o último salário recebido, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO PRAZO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo percebendo salário pelo período em que prestou serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME E OUTROS MATERIAIS DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado, uniformes e todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA MÉDICA

Fica concedida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o retomo as atividades normais, aos empregados, inclusive as gestantes, em gozo de licença médica e ou auxílio previdenciário, sendo estes igual ou superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da estabilidade constitucional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus às diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria conforme a cláusula 3ª (terceira).

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil ou realizar no seu total a despesa do empregado.

§ 2º - Para a Empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.

§ 3º - A empresa que determinar a locomoção de seu empregado, para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensá-lo em outro dia previamente estabelecido.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano, com prévia comunicação à empresa. Será, concedida, também, licença remunerada ao dirigente sindical que necessitar de se ausentar do trabalho para executar atividades junto ao sindicato, para o que, deverá comunicar formalmente à empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As contribuições do Sindicato serão baseadas no salário do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso da categoria, previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E DIREITO DE OPOSIÇÃO

As empresas comerciais e/ou industriais no Estado de Goiás, ou que nele tenham agências, sucursais, filiais, ou empregados que aqui atuam representados pela Categoria Econômica do Sindicato, procederão conforme decisão da Assembléia Geral do dia 30.01.1991 e 30.06.2010, o desconto da Taxa

Confederativa.

§ 1º - Os descontos previstos nesta cláusula serão de 3% (três inteiros por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de outubro/2010; e 3% (três inteiros por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de maio/2011. O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na CEF, em Guia própria a ser fornecida pelo Sindicato obreiro.

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro/2010 e/ou 1º de junho/2011 estão sujeitos ao desconto previsto no CAPUT desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no mês subsequente à contratação. O recolhimento obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior. Será isento o empregado, que neste período, já tenha sido descontado em favor de Sindicato Obreiro.

§ 3º - As empresas se obrigam quando do recolhimento das contribuições sindicais, ao preenchimento das Guias fornecidas pelo Sindicato, devendo ser anexada a estas uma relação dos empregados, em 2 (duas) vias, e remessa a Entidade Sindical ora conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recolhimento.

§ 4º - Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto desta contribuição. Para isso, o mesmo deverá manifestar-se, por escrito, perante o sindicato até 10 (dez) dias antes da data em que a empresa deva efetivar o referido desconto.

§ 5º - Havendo oposição formalizada pelo empregado não sindicalizado perante o sindicato, a empresa ficará desobrigada de fazer o desconto e recolhimento da referida contribuição.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

As homologações realizadas após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sujeitam o empregador ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

§ 1º - A indenização de que se trata nesta cláusula, não será devida quando o empregador não der causa ao atraso da homologação.

§ 2º - É assegurado aos empregados dispensados com menos de um ano de casa, os mesmos direitos, menos a homologação que será opcional.

§ 3º - Para homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá acompanhar, além da documentação exigida para conferência, os comprovantes dos Recolhimentos das Contribuições efetuadas a favor do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE

As Entidades convenientes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria bem como os decorrentes de violação desta convenção serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Cada infração cometida a esta Convenção seja pelas entidades patronais ou Sindicato Obreiro, será punida com 165 (cento e sessenta e cinco) UFIRs do mês, relativo a cada empregado em questão.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados serão os estabelecidos na legislação em vigor.

§ **ÚNICO** -Fica estabelecida a data de 1º de março de 2011, para revisão desta Convenção, caso haja interesse das partes convenientes.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA

Presidente

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

JAIME CANEDO

Vice-Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS

JOSE MAGNO PATO
Presidente
SIND DAS IND DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTS GO E TO

SANDRO MARQUES SCODRO
Secretário Geral
SINDICATO DAS UNDUSTRIAS DA ALIMENT DO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .